



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 95/95 =

"Cria a Junta de Serviço Militar no Município e contém outras Providências"


O POVO do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica criada a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, neste Município de São João do Manhuaçu;

Art. 2º) - As despesas decorrentes da instalação da referida Junta, correrão por conta de dotação orçamentária própria, junto ao Orçamento vigente;

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 02 de agosto de 1995.


JOSÉ MIRANDA BARBOSA
Prefeito Municipal